LEILÃO nº. 004/2006 – ANEEL

ANEXO 07

MANUAL PARA APORTE DE GARANTIAS

GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO E DE AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº. 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR.

BRADESCO S/A

ÍNDICE

CAPÍTULO 1.INTRODUÇÃO 4

1. 1. Aspectos Gerais 4

1. 2. Prevalência do Edital 4

CAPÍTULO 2.PRÉ-QUALIFICAÇÃO 5

2. 1. Aspectos Gerais 5

2. 2. Caso 2 7

2. 3. Caso 3 7

2. 4. Caso 4 8

CAPÍTULO 3.GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA 9

3. 1. Aspectos Gerais 9

3. 2. Procedimento de Depósito 9

3. 3. Da vigência das Garantias 9

3. 4. Garantias Aceitas 10

3. 5. Depósito em Reais 10

3. 6. Certificado de Depósito Bancário – CDB 11

3. 7. Títulos Públicos Federais 12

3. 8. Seguro Garantia 14

3. 9. Cartas de Fiança Bancária 15

3. 10. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado 16

3. 11. Manutenção da Garantia 17

CAPÍTULO 4.EVENTOS DO PROCESSO 18

4. 1. Comunicação Final 18

4. 2. Liberação da Garantia da Proposta **18**

4. 3. Liberação da Garantia Financeira **19**

4. 4. Execução da Garantia da Proposta **19**

4. 5. Execução da Garantia Financeira **20**

4. 6. Garantia de Autorização **20**

4. 7. Homologação do LEILÃO **20**

ANEXO 7 A: DEPÓSITO DE GARANTIAS **213**

ANEXO 7 B: CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS **245**

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

1. 1. Aspectos Gerais

1.1.1. Este Manual apresenta instruções sobre o recolhimento da Garantia Financeira e da Proposta no Banco Bradesco S/A ("Bradesco"), referente ao Edital Nº 004/2006 – ANEEL, com a finalidade de Contratação de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos, com Posterior Outorga de Autorização, e dos Empreendimentos Enquadrados nos Termos do Art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

1.1.2. Poderão participar do Leilão as distribuidoras, como Compradoras, e as empresas nacionais e estrangeiras, bem como fundos de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio, como Proponentes e Proponentes Vendedoras, desde que atendam as condições de Pré-qualificação, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

1.1.3. Somente poderão participar do Leilão os empreendimentos que possuírem Habilitação Técnica e Cadastramento na EPE conforme Portaria MME nº 328 de 29 de julho de 2005, respeitados os acréscimos do art. 9º da Portaria MME no 75, de 2006, cuja licença ambiental tenha sido expedida no prazo previsto nesta última. E Portaria 116 de 25 de maio de 2006.

1.1.4. No momento do aporte de Garantias e da entrega dos demais documentos de pré-qualificação, os Proponentes receberão o login e a senha de acesso ao Sistema para cada uma das pessoas indicadas no Cadastro de Participante **(Anexos 8F e 8G)**. Caso o Proponente não seja pré-qualificado, a senha será bloqueada.

1. 2. Prevalência do Edital

1.2.1. Caso exista conflito entre as disposições deste documento às do Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

Capítulo 2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2. 1. Aspectos Gerais

2.1.1. Para os Casos 2 e 3, somente serão recebidas pelo Bradesco as Garantias de Proposta ou Financeira dos Empreendimentos habilitados pela EPE, conforme relação a ser divulgada pela ANEEL.

2.1.2. Somente deverão participar do Leilão as empresas interessadas que atendam aos seguintes requisitos de Pré-Qualificação:

a) Recolhimento da Garantia de Proposta ou Financeira, conforme o caso (Casos 1, 2, 3 e 4);

b) Cadastro de Participante e/ou Cadastro de Consórcio, devidamente preenchido (Casos 1, 2, 3 e 4);

c) Apresentação da Declaração de Conhecimento Prévio para cada empreendimento que deseja participar (Casos 1, 2 e 3);

d) Documento de Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE para cada empreendimento que deseja participar (Casos 2 e 3); Para o Caso 1 a EPE encaminhará para ANEEL o documento referido neste item;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da Participante, de que tem a documentação de Pós-qualificação nas condições exigidas neste Edital (Casos 1, 2, 3 e 4);

f) Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso (Caso 1 e 2), por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei das Sociedades por Ações (Lei no 6.404, de 1976) e art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverão estar com a firma reconhecida, do qual deverão constar, em cláusulas específicas:

(i) a indicação da participação percentual de cada empresa, e a designação da líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no Ato Autorizativo ou no Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas, cabendo somente à líder todo relacionamento com a ANEEL;

1. as obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais a participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

(ii) obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestação ao líder de informações de interesse da concessão, com vistas a fiscalização da ANEEL, para que este possa cumprir suas responsabilidades perante a ANEEL;

(iii) responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de Pós-qualificação quanto na execução da autorização ou do contrato de concessão, observado o disposto no item 4.2.f.1.1.

g) Procuração, por instrumento público ou particular, caso não seja os representantes legais estatutários ou contratuais que assinem os documentos necessários.

h) Os Proponentes poderão nomear uma Empresa Representante para acesso ao Sistema e eventual participação na Simulação e no Leilão. Para isso será necessário entregar o Termo de Representação (Anexo 8H) devidamente preenchido em conjunto com a documentação mencionada neste item.

2.1.3. Nos documentos a ser entregues deverão constar as assinaturas e respectivos reconhecimentos de firma.

2.1.4. Para as Garantias Financeiras e da Proposta deverá ser observado o seguinte:

a) empresa que participe isoladamente e em consórcio, ou em mais de um Caso, deverá apresentar garantias:

(i) quando isoladamente, diretamente pela proponente, na forma de garantias distintas ou de forma global

(ex.: única carta de fiança), mas deverá ser especificado ao Agente Custodiante no momento do aporte, o montante vinculado a cada um dos Casos;

(ii) quando em consórcio, na forma especificada na alínea b) deste item;

b) consórcio poderá apresentar:

(i) garantia específica em seu nome, indicando os nomes de todos os consorciados; ou

(ii) apresentar as garantias por intermédio de uma ou mais consorciadas, a(s) qual(is) deverá(ao) indicar especificamente o nome do consórcio ao Agente Custodiante, no momento do aporte, devendo o montante total aportado ficar alocado ao referido consórcio.

2. 2. Caso 1

2.2.1. Será exigido das Proponentes, isoladamente ou reunidas em consórcio, que deseje participar como Caso 1 uma Garantia da Proposta no valor total de 1% do valor do investimento para implantação da UHE, conforme constante na Habilitação Técnica e Cadastramento pele EPE.

2. 3. Caso 2

2.3.1. Será exigido das Proponentes, isoladamente ou reunidas em consórcio, que deseje participar como Caso 2 uma Garantia da Proposta no valor total de 1% do valor do investimento para implantação da UTE, PCH, Importação e Projeto de Ampliação, conforme constante na Habilitação Técnica e Cadastramento pele EPE.

2.3.2. As Proponentes, isoladamente ou reunidas em consórcio, que desejem participar como Caso 2 deverão apresentar Garantia da Proposta, , podendo ser, quando for o caso, em separado ou em uma única garantia, desde que sejam indicados os Empreendimentos que pretenda participar do Leilão, no valor requerido para cada Empreendimento.

2. 4. Caso 3

2.4.1. Será exigido das Proponentes que deseje participar como Caso 3 o seguinte:

a) uma Garantia da Proposta no valor de 1% do valor do investimento constante na Habilitação Técnica e Cadastramento na EPE, para os empreendimentos que não se encontram em operação comercial ou que não tenham Garantia de Contrato depositada na ANEEL; ou

b) uma Garantia Financeira equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada Lote de Energia a ser ofertado, para os empreendimentos em operação comercial ou que tenham garantia de contrato depositada na ANEEL.

2.4.2. Para os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b)" do item 2.4.1 , o valor total das Garantias Financeiras depositadas, dividido por R$ 2.000,00 (dois mil Reais), indicará o número máximo de Lotes de Energia que o Proponente Vendedor poderá ofertar no Leilão, respeitado o montante de energia disponível, limitado à Garantia Física do Empreendimento, para venda no Leilão.

2.4.3. As Proponentes que participe do Caso 3 deverão apresentar Garantia da Proposta, podendo serquando for o caso, em separado ou em uma única garantia, desde que sejam indicados os Empreendimentos que pretenda participar do Leilão, no valor requerido para cada Empreendimento.

2. 5. Caso 4

2.5.1. Será exigida das Proponentes que desejem participar como Caso 4 uma Garantia Financeira equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada Lote de Energia a ser adquirido.

2.5.2. Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia Financeira depositada pelas Compradoras e sua Quantidade Declarada, a ANEEL adotará as providências cabíveis.

Capítulo 3. GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA

3. 1. Aspectos Gerais

3.1.1. Nos termos do Edital, inclui-se, entre as obrigações da fase de Pré-Qualificação das Proponentes, a apresentação da Garantia Financeira e/ou Garantia da Proposta.

3.1.2. O Bradesco é a instituição financeira contratada pela CCEE como Agente Custodiante e, portanto, responsável pelo recebimento das Garantias Financeiras e da Proposta e pela guarda e administração dessas garantias, dadas em favor da ANEEL.

3. 2. Procedimento de Depósito

3.2.1. Os Proponentes (Caso 1), Proponentes Vendedoras (Casos 2 e 3), e as Compradoras (Caso 4), empresas nacionais ou estrangeiras, bem como fundos de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio, interessadas em participar do Leilão, deverão entregar a documentação de Pré-Qualificação no **dia 03 de outubro de 2006, das 9 às 14 horas**, no endereço abaixo indicado:

BRADESCO - Agência Trianon - Anexo
Av. Paulista, 1415, 1° andar
Cep: 01311-200
Cerqueira César - São Paulo – SP

3.2.2. Após o horário acima fixado serão distribuídas senhas para as Proponentes que se encontrem no local e que porventura não tiverem sido atendidas, ficando esclarecido que após o horário estabelecido no item 3.2.1, o Agente Custodiante não permitirá a entrada de retardatários.

3. 3. Da vigência das Garantias

3.3.1. Para as Proponentes do Caso 1, 2 e 3, quando for o caso, a Garantia da Proposta deverá vigorar até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CCEAR, devendo ser mantida nas condições definidas no Edital, caso solicitada pela ANEEL ou caso seu vencimento ocorra antes do prazo estipulado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

3.3.2. Caso a Proponente não mantiver as garantias no prazo previsto, estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar o CCEAR.

3.3.3. As Garantias Financeiras deverão vigorar até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CCEAR, devendo ser mantida nas condições definidas no Edital, caso solicitada pela ANEEL ou caso seu vencimento ocorra antes do prazo estipulado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

3. 4. Garantias Aceitas

3.4.1. Tanto a Garantia Financeira quanto a Garantia da Proposta poderão ser prestadas por uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em Reais (R$);

b) Certificado de Depósito Bancário – CDB;

c) Títulos Públicos Federais, aceitos pelo Agente Custodiante;

d) Seguro Garantia;

e) Fiança Bancária (modelos nos **Anexos 8A e 8B**) ou

f) Quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

3.4.2. Os Proponentes Vendedores que ainda não forem Agentes da CCEE e optarem pelo uso dos Ativos Financeiros referidos nas alineas "a)" ou "b)" (quando o CDB for de emissão do próprio Bradesco) do item 3.4.1, deverão proceder a abertura de conta corrente na Agência Trianon do Bradesco, caso ainda não possua.

3. 5. Depósito em Reais

3.5.1. As Compradoras e as Proponentes Vendedoras deverão entregar ao Bradesco comprovante da TED, em Reais, acompanhado do documento "Depósito de Garantias" preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO 7 A: Depósito de Garantias**, para o bloqueio de moeda corrente.

3.5.2. Em virtude do prazo de compensação, somente serão considerados como garantia, os recursos disponíveis no Bradesco. Portanto, débitos pendentes de compensação ou confirmação bancária não serão considerados como garantia válida.

3.5.3. Os recursos em reais que permanecerem depositados em garantia, não sofrerão qualquer tipo de remuneração, contudo caso as Compradoras e/ou Proponentes Vendedoras queiram aplicar esses recursos, estarão sujeitos à incidência das normas, regras e tributos, na forma prevista na Legislação vigente.

3. 6. Certificado de Depósito Bancário – CDB

3.6.1. As Compradoras e Proponentes Vendedoras detentores de Certificados de Depósito Bancário – CDBs poderão proceder ao seu depósito em Garantia Financeira mediante a transferência desses Certificados, na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP.

CDBs aceitos

3.6.2. Serão aceitos os CDBs custodiados na CETIP que estejam registrados no sistema SNA – Sistema Nacional de Ativos.

3.6.3. Não serão aceitos CDBs com vencimento ou vinculação a pagamento de outras obrigações durante o prazo de depósito da Garantia Financeira.

Valoração dos CDBs

3.6.4. Os CDBs serão aceitos pelo seu valor de face.

Como efetuar a transferência dos CDBs

3.6.5. A transferência dos CDBs será efetuada mediante os seguintes procedimentos:

a) as Compradoras e Proponentes Vendedoras solicitarão à instituição financeira a que esteja vinculado o seu CDB que providencie a transferência para a conta de caução do Bradesco junto ao CETIP;

b) A Instituição Financeira Custodiante do Agente, deverá contatar o Bradesco, através da relação de pessoas relacionadas na alínea "f" do item 3.7.4, e confirmar o procedimento a ser adotado para a transferência do CDB ao BRADESCO, via terminal da CETIP. A operação de transferência do CDB deverá estar finalizada até às 14 (quatorze) horas da data limite para a constituição de Garantia Financeira, estabelecida no Cronograma. Para a comprovação da transferência do CDB, a Instituição Financeira Custodiante do Agente deverá encaminhar via fax para o BRADESCO a tela CETIP com a operação finalizada por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" do 3.7.4.

c) As Compradoras, Proponentes Vendedoras ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, a que está vinculado o seu CDB, deverão confirmar a recepção do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas no item 3.7.4.

d) Para os CDB's de emissão do Bradesco que não estejam registrados na CETIP, as Compradoras e Proponentes Vendedoras, deverão preencher o **ANEXO 7 A: Depósito de Garantias**, e encaminhar o documento ao local de entrega descrito no item 3.2.1, deste Manual de Instrução;

e) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, as Compradoras e Proponentes Vendedoras, deverão entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na alínea f do item 3.7.4.

3. 7. Títulos Públicos Federais

3.7.1. As Compradoras e Proponentes Vendedoras detentores de carteira própria de Títulos Federais poderão efetuar o depósito da Garantia Financeira mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para a conta mantida pelo Bradesco naquele sistema.

Títulos Aceitos

a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);

b) Letras do Tesouro Nacional – LTN;

c) Notas do Banco Central – NBC (somente série "E"); e

d) Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries "C" e "D").

Valoração dos Títulos Federais

3.7.2. Os Títulos Federais transferidos serão valorados considerando-se 90% de seus preços unitários divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979, para o respectivo papel, na data limite para apresentação da Garantia Financeira, conforme o Cronograma.

3.7.3. Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

Como fazer o bloqueio dos Títulos Federais

3.7.4. O bloqueio de Títulos Federais será feito mediante o seguinte procedimento:

a) As Compradoras e Proponentes Vendedoras solicitarão à Instituição Financeira Custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do Bradesco junto ao SELIC;

b) A Instituição Financeira Custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;

c) As Compradoras e Proponentes Vendedoras ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o Bradesco, deverão enviar ao Departamento de Ações e Custódia do Bradesco, através das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo, via fax ou e-mail, até as 14 (quatorze) horas da data limite para constituição de Garantia Financeira, estabelecida no Cronograma, uma cópia do DOC nº 8 (MODELO BACEN) com as informações sobre os Títulos Federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses Títulos Federais para efeitos tributários. O depositante da Garantia Financeira deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O Bradesco providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da Garantia Financeira;

d) as Compradoras e Proponentes Vendedoras ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o Bradesco, deverão confirmar a recepção pelo Bradesco do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo.

e) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, aos Compradoras e Proponentes Vendedoras ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o Bradesco, deverão entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo.

f) Relação de Pessoas para contato no Bradesco - Departamento de Ações e Custódia:

Contato	e-mail	Telefone	Fax
Ademir Rufino	4010.rufino@bradesco.com.br	(11) 3684.9407	(11) 3684.2811
Roseli Louzano	4010.rlouzano@bradesco.com.br	(11) 3684.9476	(11) 3684.2811
Marcelo Tanouye	4010.tanouye@bradesco.com.br	(11) 3684.9421	(11) 3684.2811

3. 8. Seguro Garantia

3.8.1. Serão aceitas apólices de Seguro Garantia emitidas pelas seguradoras autorizadas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A. a operarem como especializadas em Seguros Garantia, em favor das Compradoras e Proponentes Vendedoras, tendo a ANEEL com beneficiária na apólice.

3.8.2. As apólices de seguro garantia devem ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.8.3. O Bradesco, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabelecerá limites para o valor agregado e individual das apólices de seguro garantia aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o Bradesco poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

3.8.4. Deverão acompanhar as apólices de Seguro Garantia os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, tais como, mas não se limitando ao seguintes documentos:

a) estatuto Social;

b) ata de Eleição de Diretoria;

c) procuração;

d) cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG);

e) cópia do formulário ISCAR enviado à IRB Brasil Resseguros S.A. dando suporte de resseguro à operação ou cópia da carta GERIF da IRB Brasil Resseguros S.A.; e,

f) comprovação de "aceite" de resseguro do IRB para o risco, ou de outro Ressegurado envolvido.

3.8.5. Se a Proponente não for individual (Consórcio), serão aceitos seguro garantia em favor da ANEEL e tendo como afiançados os Consórcios para cada um dos Casos do qual pretenda participar se, no corpo do seguro garantia for nominado individualmente cada integrante.

3.8.6. A forma e o conceito da apólice de seguro garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

3.8.7. O depósito de seguro garantia será feito mediante a seguinte rotina:

a) As Compradoras e a Proponente Vendedora solicitarão à instituição de sua preferência a emissão de apólice de seguro garantia;

b) as Compradoras e Proponentes Vendedoras entregarão ao Bradesco a via original das apólices de Seguro Garantia juntamente com o comprovante de quitação do prêmio em agência bancária. As apólices terão a(s) firma(s) do(s) segurador(es) reconhecida(s), acompanhadas do documento **ANEXO 7 A: Depósito de Garantias**, instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do segurador; e

c) O Bradesco verificará se a documentação está correta e procederá o depósito da garantia.

3. 9. Cartas de Fiança Bancária

3.9.1. Serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da ANEEL e tendo como afiançados os Proponentes Vendedora, por bancos comerciais, de investimento e múltiplos, redigidas de acordo com o modelo padrão apresentado nos Anexos 8A ou 8B.

3.9.2. Se a Proponente Vendedora não for individual (Consórcios), serão aceitas cartas de fiança em favor da ANEEL e tendo como afiançados os Consórcios, para cada um dos Casos do qual pretenda participar se, no corpo da carta de fiança for nominado individualmente cada integrante.

3.9.3. As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.9.4. O Bradesco, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabelecerá limites para o valor agregado e individual das cartas de fiança aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de crédito, risco e porte da instituição. Na fixação destes limites, o Bradesco poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

3.9.5. As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI, Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

3.9.6. Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG)., elencados no modelo padrão constante do Anexo 8B. Esses documentos variam conforme o país onde a carta de fiança seja emitida e, em caso de dúvida sobre sua validade, o interessado deverá consultar o Bradesco.

3.9.7. A forma e o conteúdo das cartas de fiança deverão obedecer o modelo constante no Anexo 8A ou 8B.

3.9.8. O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:

a) A Proponente Vendedora solicitará à instituição de sua preferência, a emissão de carta de fiança, no modelo apresentado no Anexo 8A ou 8B;

b) As Compradoras e Proponentes Vendedoras entregarão ao Bradesco a via original da Fiança Bancária, que deverá ter a firma do fiador reconhecida, acompanhada do documento **ANEXO 7 A: Depósito de Garantias**, instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do fiador ou documentos comprobatórios equivalentes; e

c) O Bradesco verificará se a documentação está correta e adequada, e procederá à efetivação do depósito.

3. 10. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado

3.10.1. Os Participantes que possuírem aplicações em Fundos de Investimentos constituídos sob a égide da Resolução 2.917 do Conselho Monetário Nacional - CMN, publicada em 19 de dezembro de 2001, poderão ceder os direitos creditórios relativos às citadas quotas em Garantia Financeira para participação no Leilão.

Como apresentar Garantia Financeira por meio de Quotas de Fundo de Investimentos Extramercado

3.10.2. O Participante deverá preencher o **ANEXO 7 B: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**, em 05 (cinco) vias, e entregá-las ao Gerente de sua Agência do Banco Gestor, para que este providencie o bloqueio das quotas correspondentes.

3.10.3. As 05 (cinco) vias do Contrato deverão estar assinadas pelas partes (Cedente e Cessionário), bem como pelos Intervenientes, acompanhadas da documentação que comprove os poderes para as respectivas assinaturas.

3.10.4. Ao final do processo a ser executado pelo Banco Gestor, o Participante deverá retirar em sua Agência, a 1ª via (Via para depósito no Bradesco) e a 2ª via (CEDENTE) que ficará em posse do Participante. A 1ª via deverá ser apresentada no local determinado no item 3.2.1, acompanhada do **ANEXO 7 A: Depósito de Garantias**, devidamente preenchido.

3.10.5. Em todas as vias deverão constar as assinaturas e identificações das testemunhas.

Valoração das Quotas de Fundo de Investimento

3.10.6. Os Direitos Creditórios das Quotas de Fundo de Investimento cedidos em Garantias Financeiras serão valorados de acordo com o valor da quota informado pelo Banco Gestor do Fundo ao Bradesco na data limite para a apresentação da Garantia Financeira, conforme o Cronograma.

3. 11. Manutenção da Garantia

3.11.1. A valoração das garantias estabelecidas com base no depósito das mesmas, poderá vir a ser revista, a exclusivo critério do Bradesco, caso esta julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.

3.11.2. Neste caso, o Bradesco informará a CCEE para que esta determine que a Proponente promova reforço ou a substituição das moedas ou garantias, conforme estabelecido no item 4.2.1.c do Edital.

Capítulo 4. EVENTOS DO PROCESSO

4. 1. Comunicação Final

4.1.1. O Agente Custodiante das Garantias Financeiras e da Proposta a serem depositadas pelas Compradoras e pelos Proponentes, será responsável pela confirmação prévia da adequação dessas. Na data prevista no Cronograma, será divulgada no site http://www.aneel.gov.br, LICITAÇÕES, EDITAIS DE GERAÇÃO, e http://www.ccee.org.br, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LEILÕESes a relação dos nomes das Compradoras e Proponentes Vendedoras pré-qualificados.

4.1.2. As Compradoras e Proponentes serão pré-qualificados, nos termos deste Edital, após a validação pelo Agente Custodiante das Garantias Financeiras e da Proposta por eles depositados, como também da verificação da adequação dos documentos previstos no item 2.1.3 do presente Manual De Instrução.

4. 2. Liberação da Garantia da Proposta

4.2.1. As Garantias da Proposta serão liberadas:

a) aos Proponentes que não submeteram Lance, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão;

b) à Concessionária e à Autorizada a partir de 05(cinco) dias úteis da assinatura do CCEAR, sem prejuízo da entrega de cópia autenticada ou do original do respectivo CCEAR à CCEE, condicionada ao recolhimento da respectiva Garantia de Fiel Cumprimento;

c) aos Vendedores de Outro Empreendimento enquadrados no item 4.4. do Edital, à partir de 05(cinco) dias úteis da assinatura do CCEAR, sem prejuízo da entrega de cópia autenticada ou do original do respectivo CCEAR à CCEE, condicionada ao recolhimento da respectiva Garantia de Fiel Cumprimento;

d) ao Proponente Vendedor que não conseguir comercializar sua quantidade de energia no Leilão, na proporção dos lotes não negociados, a partir de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão;

e) às Proponentes Vendedoras, na proporção dos lotes não negociados, a partir de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão;

f) a todas as Proponentes, se o Leilão for revogado ou anulado, a

partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação do Leilão.

4. 3. Liberação da Garantia Financeira

4.3.1. As Garantias Financeiras serão liberadas:

a) aos Proponentes que não submeteram Lance, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão;

b) às Compradoras e as Proponentes Vendedoras referidos no item 4.4.b do Edital, na proporção dos lotes não negociados, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão;

c) às Compradoras e as Proponentes Vendedoras referidos no item 4.4.b do Edital, cujas demandas ou Lances sejam negociados a partir de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CCEAR, na devida proporção dos Lotes adquiridos,sem prejuízo da entrega de cópia autenticada ou do original do respectivo CCEAR à CCEE;

d) a todas Compradoras e Proponentes Vendedoras referidos no item 4.4.b Edital, se o Leilão for revogado ou anulado, a partir de 05 (cinco) dias úteis após o ato de revogação do Leilão.

4. 4. Execução da Garantia da Proposta

4.4.1. A Garantia da Proposta será executada se o Proponente deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas. Em qualquer dessas hipóteses, a ANEEL promoverá a responsabilização da Proponente renunciatária.

a) apresentar a documentação de Pós-qualificação nos prazos determinados e em conformidade com o Edital;
b) apresentar, nos prazos previstos, os documentos relacionados no item 13.3 do Edital e, se for o caso, no subitem 13.3.1, no caso das Proponentes dos Casos 1 e 2;
c) prorrogar a referida Garantia da Proposta quando solicitado pela ANEEL, em conformidade com o item 4.10 do Edital;
d) apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento;
e) assinar o respectivo CCEAR nas condições estabelecidas, conforme minuta constante do Anexo 02;
f) assinar o respectivo Contrato de Concessão (Caso 1); e

g) ressarcir os custos do Leilão a CCEE.

4. 5. Execução da Garantia Financeira

4.5.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a Garantia Financeira atribuída as Compradoras e Proponentes Vendedoras será executada se o mesmo deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:

a) apresentar a documentação de Pós-qualificação nos prazos determinados e em conformidade com o Edital;
b) assinar o CCEAR, no prazo estabelecido no Cronograma;
c) prorrogar a Garantia Financeira, caso determinado pela ANEEL a fazê-lo; e
d) ressarcir os custos do Leilão a CCEE

4. 6. Garantia de Fiel Cumprimento

4.6.1. No prazo constante do Cronograma (item 14.8 do Edital) o Vendedor referente a um Novo Empreendimento (Caso 1 e 2) deverá efetivar o recolhimento da Garantia de Autorização, conforme o caso, no valor de 10% do valor do investimento declarado a EPE.

4.6.2. No prazo constante do Cronograma (item XXX do Edital), o Vendedor referente a um Outro Empreendimento que recolheu Garantia de Proposta na fase de pré-qualificação, deverá recolher Garantia de Fiel Cumprimento em favor da ANEEL, no valor de 10% do valor do investimento declarado a EPE.

4.6.3. As garantias de autorização deverão ser prestadas nas mesmas modalidades previstas para as Garantias Financeiras e da Proposta, estabelecidas no item 3.4.1.

4.6.4. As garantias de devem ser recolhidas na ANEEL.

4. 7. Homologação do LEILÃO

4.7.1. Os processamentos e os resultados do Leilão serão encaminhados pela Entidade Organizadora à Comissão em até 03 (três) dias úteis. O resultado final do Leilão constará de Relatório assinado pela Comissão, que será submetido à homologação da Diretoria da ANEEL.

4.7.2. Homologado o resultado final do Leilão, o Diretor-Geral da ANEEL fará publicar no Diário Oficial a adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), se for o caso.

ANEXO 7 A: Depósito de Garantias

LEILÃO nº 004/2006

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DEPÓSITO DE GARANTIA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA PARA A QUAL ESTÁ SENDO PRESTADA A GARANTIA FINANCEIRA

Razão Social:
CNPJ:
Empreendimento:
Perfil no Leilão*:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: () Fax: ()
Agência do Bradesco Conta-Corrente:
* Compradora, Proponente ou Proponente Vendedora

Reais

Data do depósito Valor

CDB

Banco Emitente	Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Data de Aquisição dd/mm/aaaa
Preço Unitário		Valor	Nº do CDB
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Títulos Federais

Código Título

Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Aquisição	Quantidade
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
Preço Unitário		Valor	
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Seguro Garantia

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Fiança Bancária

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

Data do depósito	Numero de Quotas	Preço Unitário	Valor

Valor aportado

COMPRADORA
Valor:

PROPONENTE VENDEDORA
Valor:

Empresa (COMPRADORA ou PROPONENTE VENDEDORA)
(Nome:) / (Cargo:) / (CPF do representante legal:)

1ª via – Bradesco 2ª via – Compradora ou Proponente Vendedora

ANEXO 7 B: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

PARA FINS DO LEILÃO A QUE SE REFERE O

EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2006 ("LEILÃO")

Pelo presente instrumento em que são partes ("Partes"):

1. a (Nome da quotista), pessoa jurídica, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CEDENTE;

2. a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.034.433/0001-56, a qual atua nos termos da Lei n° 10.848/2004, do Decreto nº 5.177/2004 e da Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CCEE ou CESSIONÁRIA;

3. o FUNDO (nome do fundo), na qualidade de Interveniente Anuente, doravante denominado FUNDO, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Praça XV de Novembro nº 20 – 3º andar, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. , representado na forma de seu regulamento, por sua administradora, BB – ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, (qualificação completa), doravante denominada BBDTVM;

4. o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília (DF), por sua Agência , ,localizado na (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº. , representada por seu gerente, doravante denominado BANCO;

5. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado BRADESCO ou BANCO INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 2º, § 11º, da Lei 10.848/2004, de 15, de março de 2004, a prevê a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") somente mediante leilões, os quais podem ser de A-5, A-3, A-1 e de Ajuste, todos de competência da ANEEL, com eventual delegação à CCEE, ora CESSIONÁRIO ("LEILÕES").
b) a CEDENTE é um Agente da CCEE, e, na qualidade de vendedora ou de compradora no LEILÃO, tem a obrigação de constituir garantias em cumprimento ao requisito indispensável à pré-qualificação e habilitação, as quais serão custodiadas junto ao BRADESCO, Agente de Custódia contratado pela CCEE;

c) na qualidade de sociedade de economia mista, a CEDENTE poderá ter limitações objetivas para atender estritamente a algumas disposições relativas à realização do LEILÃO, em especial quanto ao aporte de garantias em instituições financeiras privadas, como é o caso do BRADESCO;

d) a CEDENTE é legítima proprietária e titular dos ativos financeiros que estão descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Ativos Financeiros"), mantidos junto à BBDTVM, sendo de seu interesse utilizá-los como meio de garantir sua participação no LEILÃO a ser realizado na data indicada no aludido Anexo I;

e) a CEDENTE utilizará os Ativos Financeiros para garantir sua participação no LEILÃO, desde que o faça nos termos e nas condições previstas neste Contrato de Cessão e de conformidade com as regras previstas nos normativos editados com a finalidade de regulamentar a realização do LEILÃO;

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, o qual é regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CEDENTE, por meio deste Contrato de Cessão, cede e transfere à CESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, subordinado à condição suspensiva estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão, os direitos creditórios que

detém sobre os Ativos Financeiros, no valor nominal total indicado no Anexo I deste Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - As Partes aceitam, reconhecem e concordam que o presente Contrato de Cessão servirá, única e exclusivamente, de instrumento para assegurar a participação da CEDENTE no LEILÃO, bem como, para garantir o efetivo cumprimento das obrigações da CEDENTE, conforme estão previstas no respectivo Edital do LEILÃO ("EDITAL") e/ou no correspondente Manual de Instrução, que se encontram disponíveis no site da CCEE – Leilões da CCEE (www.ccee.org.br/leiloes).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos jurídicos do presente Contrato de Cessão são imediatos, porém, sua eficácia fica condicionada à ocorrência da hipótese da CEDENTE tornar-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no tempo e modo previstos no EDITAL e/ou no Manual de Instrução.

Parágrafo Primeiro – As Partes estipulam que será do BRADESCO, na qualidade de Agente de Custódia contratado pela CCEE, e após a comunicação formal por esta última, a atribuição de comunicar à BBDTVM a ocorrência da condição suspensiva prevista no caput desta Cláusula. As Partes autorizam, desde já, o BRADESCO a requisitar o resgate dos Ativos Financeiros caracterizados no Anexo I, cujos direitos creditórios são objeto deste Contrato de Cessão, inclusive para determinar ao BANCO que proceda a transferência do numerário correspondente ao resgate dos Ativos Financeiros a crédito na conta de depósito e agência que o BRADESCO vier a indicar.

Parágrafo Segundo – A BBDTVM e o BANCO se obrigam a aceitar, acatar e atender, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados do recebimento, as comunicações, requisições e as solicitações que o BRADESCO vier a lhe fazer nos termos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – As autorizações e os poderes outorgados ao BRADESCO nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, são feitos em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CEDENTE obriga-se, desde já, a adquirir novos Ativos Financeiros do FUNDO e a ceder seus respectivos direitos creditórios à CESSIONÁRIA, para os fins deste Contrato de Cessão, se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único da Cláusula Nona, bem como, sempre que o valor dos Ativos Financeiros, cujos direitos creditórios são objeto

do presente Contrato de Cessão, tornarem-se insuficientes à cobertura de suas obrigações assumidas para, ou em decorrência da, participação no LEILÃO.

Parágrafo Único – A CEDENTE declara e garante à CESSIONÁRIA que é a única e legítima proprietária dos direitos creditórios, objeto deste Contrato de Cessão, e que sobre eles não incidem quaisquer ônus, litígios, dívidas, dúvidas ou gravames, estando, portanto, livres e desembaraçados para serem cedidos. A CEDENTE se compromete a não alienar, transferir ou, por qualquer forma, onerar os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, sem o prévio e expresso consentimento do BRADESCO, o qual observará as determinações da CCEE nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - A não utilização dos direitos creditórios pela CESSIONÁRIA, para quitação das obrigações da CEDENTE, devidas em decorrência do LEILÃO, não representará renúncia ou desistência do exercício de utilização de tais direitos.

CLÁUSULA QUINTA - A CEDENTE autoriza, desde já, a BBDTVM, na qualidade de administradora do FUNDO, a acatar quaisquer pedidos de resgate formulados diretamente pela CESSIONÁRIA ou pelo BRADESCO, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sejam eles parciais ou totais, sempre de acordo com as disposições aplicáveis ao LEILÃO, ficando isenta a BBDTVM de qualquer responsabilidade sobre eventual incorreção dos valores requisitados.

CLÁUSULA SEXTA - A CEDENTE, na qualidade de titular da conta de depósito de nº. , mantida na Ag , junto ao BANCO , autoriza, desde já, também em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a efetuar o débito na referida conta, do numerário que nela seja creditado por conta do pedido de resgate dos Ativos Financeiros, transferindo-o para a conta de depósito e Agência indicadas pelo BRADESCO, após comunicação da CCEE àquele.

Parágrafo Único – O numerário deverá ser transferido pelo BANCO de acordo com o previsto no caput desta Cláusula, pelo valor líquido correspondente aos Ativos Financeiros resgatados, descontados o valor da CPMF, caso o saldo remanescente da conta de depósito seja insuficiente para suportar seu débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CEDENTE nomeia e constitui a CESSIONÁRIA como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao

efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, em especial para representá-la perante o BANCO e o FUNDO.

CLÁUSULA OITAVA – Na qualidade de CESSIONÁRIA e coordenadora do LEILÃO, a CCEE se compromete a adotar as providências cabíveis para fins de:

I – considerar o ora acordado no âmbito do LEILÃO, tendo em vista as obrigações da CEDENTE para participação do LEILÃO, e as obrigações contratuais do BRADESCO perante a CCEE, dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Garantias firmado entre o BRADESCO e a CCEE;

II – informar à ANEEL sobre o ora acordado, em razão da obrigação legal da CCEE realizar o LEILÃO, conforme as disposições regulamentares aprovadas pela referida Agência, constantes dos documentos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A BBDTVM, na qualidade, de administradora do FUNDO, obriga-se a gravar, em seus registros, os Ativos Financeiros que constituem os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, de maneira a assegurar que os mesmos não sejam, por qualquer meio ou forma, resgatados, alienados, transferidos ou onerados em favor ou benefício de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CCEE e/ou do BRADESCO.

Parágrafo Único – Na hipótese de ordem judicial ou imposição legal que venha a criar ou ensejar qualquer tipo de restrição ao cumprimento dos termos e das condições prevista neste Contrato de Cessão o BANCO e o BBDTVM deverão comunicar o fato imediatamente a CCEE e ao BRADESCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores, para efeitos de cumprimento das obrigações relacionadas a sua participação no LEILÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato de Cessão.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):

1ª via – Via para depósito no BRADESCO
2ª via – Cedente
3ª via – Banco do Brasil
4ª via – BB DTVM
5ª via – CCEE

ANEXO I

PENHOR DE DIREITOS

EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2006

DATA/PERÍODO

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, firmado entre a CCEE, o FUNDO, o BANCO, o BRADESCO e a CEDENTE que assinam ao final.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE CONSTITUEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETOS DO CONTRATO DE CESSÃO:

✓ QUOTAS DO FUNDO ----------DESCREVER----------

Agência:

Conta Corrente:

Valor da Garantia:

Nome do Fundo:

CNPJ do Fundo:

Data do Contrato de Cessão:

Data da Aplicação:

Número do Certificado:

Quantidade Quotas:

Valor da Quota na data do Contrato de Cessão:

Prazo de Validade:

Valor Nominal Total dos Ativos Financeiros:

Os efeitos jurídicos da Cessão dos Direitos Creditórios ficarão regidos pelo que dispõe o Contrato de Cessão e, na omissão deste, ao que dispõe a Lei Civil Brasileira.

Por ser a expressão da verdade, as Partes firmam o presente Anexo I, que passa a valer entre elas como integrante do Contrato de Cessão.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRADORA DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.